

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**PROJETO DE LEI Nº 2.737, DE 2020**

Apensados: PL nº 383/2021, PL nº 3.875/2021, PL nº 4.011/2021 e
PL nº 794/2021

Dispõe sobre adoção de medidas de segurança por administradores de bares, casas noturnas, de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

SUBEMENDA MODIFICATIVA ADOTADA PELA COMISSÃO

No art. 2º do substitutivo, onde se lê:

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante oferta de acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, ou comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial.

Dê-se a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante a comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial e a disponibilização de meios de contato seguros para que a mulher solicite auxílio, garantindo sua proteção sem expor os trabalhadores a situações de risco.

Sala da Comissão, em de 2024.

Deputada IVONEIDE CAETANO
Relatora

Deputado BETO RICHA



* C D 2 5 7 2 5 3 0 7 3 7 0 0 *

Presidente

Apresentação: 11/06/2025 10:59:01.523 - CICS
SBE-A 1 CICS => SBT-A 1 CMULHER => PL 2737/2020

SBE-A n.1



* C D 2 2 5 7 2 5 3 0 7 3 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257253073700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Richa